



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Muliterno, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20 de Março, 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.450.998/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEUCIR VIDY, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria da Educação, vem realizar a Chamada Pública n.º 01/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 09 HORAS**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muliterno.

#### **1. OBJETO**

**1.1** A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**1.2.** A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.

**1.2.1** O preço de aquisição indicado no termo de referência -



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

Anexo II, refere-se ao preço médio pesquisado, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**1.2.2** Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.

**1.2.3** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

**1.2.4** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

**1.2.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por Declaração de Aptidão - DAP familiar/ano/entidade executora e deverá obedecer às seguintes regras (conforme art.39, da Resolução/CD/FNDE resolução n° 06 de 08 de maio de 2020):

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP Familiar/ano.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**1.3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**1.3.1** Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 01/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 02).

**1.3.2** A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

**2. ENVELOPE N.º. 01 - HABILITAÇÃO**

**2.1.** O **Fornecedor Individual** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.1.1** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**2.1.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.1.3** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo V)

**2.1.4** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for caso;

**2.1.5** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**2.1.6** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo VIII);

**2.1.7** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**2.1.8** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública **(CEIS)**

**2.1.9** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

**2.2** O **Grupo Informal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.2.1** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.2.3** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo V)

**2.2.4** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**2.2.5** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

**2.2.6** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (anexo IX);

**2.2.7** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

**2.2.8** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública **(CEIS)**

**2.2.9** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

**2.3** O **Grupo Formal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.3.1** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.3.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**2.3.3** Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**2.3.4** Prova de Situação Fiscal com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**2.2.5** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal; (Anexo V)

**2.3.6** Prova de Situação Fiscal com as Fazendas **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**2.3.7** Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**2.3.8** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**);

**2.3.9** Declaração do seu representante legal de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);

**2.3.10** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (Anexo IX).

**2.3.11** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública **(CEIS)**

**2.3.12** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

**2.3.13** Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (anexo VI);

### **3. ENVELOPE N°. 02 - PROJETO DE VENDA**

**3.1** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (anexo V) da Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.

**3.1.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**3.1.2** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5. JULGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**5.1** Para a priorização das propostas, em caso de empate, será observada a seguinte ordem:

**5.1.1** Os fornecedores locais do município;

**5.1.2** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas;

**5.1.3** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23/12/2003;

**5.1.4** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**5.1.5** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.2** Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 164 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na qual atestará o seu recebimento.

**7.2** Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Merenda Escolar), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.

**7.3** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

os mesmos não sejam aceitos.

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1** Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**8.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.1.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9. FONTE DE RECURSO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

110 - 06.01 - 3390.30.00.00.00 - 2012

**10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10.2** No caso da Associação Formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

## **11. FORMALIZAÇÃO**

**11.1** O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todos os interessados poderão obter cópia da presente Chamada Pública pela Internet através do site: [www.muliterno.gov.br](http://www.muliterno.gov.br) ou retirá-la junto ao Setor de Compras e Licitações, sita a Rua 20 de Março, 156, Muliterno - RS, ou pelo fone (54) 3386-1111, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**12.1.1** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

**12.1.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art.23, da mencionada Resolução do FNDE;

**12.1.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

**12.1.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**12.1.5** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**12.1.6** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I Estudo Técnico Preliminar

Anexo II Termo de Referência

Anexo III Minuta de Contrato

Anexo IV Termo de Recebimento

Anexo V Projeto de Venda

Anexo VI Declaração de Menores

Anexo VII Relação Gêneros Alimentícios

Anexo VIII Declaração de Produção Própria

Anexo IX Declaração de que os Produtos são Produzidos pelos Agricultores

Anexo X Declaração de que os Produtos são produzidos pelos Associados

Anexo XI Declaração de Limite Individual.

Muliterno - RS, 21 de janeiro de 2025.

**CLEUCIR VIDI**

PREFEITO MUNICIPAL